



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
CJ024/12	030

## CONTRATO N.º 186/2012- APJ

### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DANILLO ALVES DE CAMARGO – ME**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a Empresa **DANILLO ALVES DE CAMARGO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.656.010/0001-33 e Inscrição Municipal n.º 199600, situada na Avenida Júlio Franco, n.º 1.113, Bairro do Rocio, Município de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO ALVES DE CAMARGO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Cédula de Identidade RG, n.º 9.542.870, e do CPF/MF sob o n.º 971.528.548-15, residente e domiciliado na Rua Julio Franco, n.º 719, Bairro do Rocio, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente LOCADOR, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 027/2012, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de 01 (hum) veículo utilitário, Ano de Fabricação a partir de 2008, com capacidade total para 18(dezoito) lugares, para execução dos serviços de transporte de pacientes, residentes neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em locais definidos diariamente, através de planilha específica, com destino às cidades de São Paulo, Santos e São Paulo, com um total de até 22 (vinte e duas) viagens por mês, durante o período de 16 de Abril de 2012 à 15 de Agosto de 2012, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Convite n.º 027/2012.

### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O veículo a ser apresentado deverá atender às especificações exigidas para realização dos serviços, devendo atender às datas, horários e itinerários apresentados pela LOCATÁRIA, para execução, diária, dos serviços.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO

*Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*

*E-mail: [juridico@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:juridico@ilhacomprida.sp.gov.br)*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
6024/12	031

O presente contrato terá vigência a partir do mês de 16 de Abril de 2012 e vigorará até 15 de Agosto de 2012, devendo o LOCADOR obedecer as datas, horários e itinerários a serem determinados pela LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A LOCATÁRIA, pela presente locação do veículo e pelos serviços a serem prestados, se obriga a pagar ao LOCADOR, o valor de **RS 700,00 (Setecentos reais), por viagem, para São Paulo e RS 1.000,00 (Hum mil reais), por viagem para Santos e São Paulo**, a serem liberados até o quinto dia útil, do mês subsequente ao vencido, no caixa da LOCATÁRIA, de conformidade com o total de viagens a serem realizadas.

## CLÁUSULA V - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de aproximadamente **RS 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, para execução dos serviços no período descrito na Cláusula Terceira, deste contrato para o exercício de 2012.

## CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

## CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, dentro da Dotação Orçamentária Ficha nº. \_\_\_\_\_ - Departamento de Saúde.

## CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado mensalmente, até o quinto dia útil, do mês subsequente ao vencido, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante solicitação do Departamento de Saúde da Municipalidade e contra apresentação do competente documento.

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento do itinerário e horário, para a realização dos serviços.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: [juridico@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:juridico@ilhacomprida.sp.gov.br)*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo n°	Fis.
CV027/12	032

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

É de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas de combustíveis, motorista, manutenção e de demais despesas necessárias à realização dos serviços.

## **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato é celebrado nos termos do edital de Licitação – Convite n° 027/2012, observando-se os dispositivos constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

## **CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Profissão nº	Fis
CV027/12	033

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**Ilha Comprida, 16 de Abril de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**DANILLO ALVES DE CAMARGO – ME**  
Locador (a)

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_